

4 5

1

2

3

ATA DA 623ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2010, EM BRASÍLIA-DF.

6 7

8

9

10

11

12

13 14

15

16 17

18

19

20 21 PARTICIPANTES: Economistas Ermes Tadeu Zapelini, Presidente do COFECON em exercício, Antonio Alberto Machado Pires Valença, Antônio Melki Júnior, Carlos Alberto Gandolfo, Fabíola Andréa Leite de Paula, João Manoel Gonçalves Barbosa, José Luiz Amaral Machado, José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Marcelo Pereira de Mendonça, Carlos Roberto de Castro, Osmar Gonçalves Sepúlveda, Paulo Brasil Correa de Mello, Paulo Dantas Costa, Paulo Roberto Lucho, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana, Raimundo Rocha Júnior, Ricardo José Senna, Sebastião José Balarini, Waldir Pereira Gomes, Wellington Leonardo da Silva, Wilson Benício Siqueira, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Marcos Antonio Moreira Calheiros, Cândido Luiz de Lima Fernandes, Virgílio Pacheco de Araújo Neto e Nei Jorge Correia Cardim. Participaram, também, o Presidente do CORECON-DF, Econ. José Luiz Pagnussat, a Secretária da Sessão Valéria Moraes de Souza, a Coordenadora de Apoio ao Sistema Aline Tales Ferreira Sette, o Coordenador de Gestão Evilázio Alves Júnior, os Assessores Antônio César Cavalcanti Júnior e Fernando Athaide Nóbrega Filho, os Procuradores Jurídicos Lucas Moreno Bertani e Flávio Aurélio Nogueira Júnior, a Auxiliar Administrativa Jane Lopes da Silva e a Auxiliar de Serviços Gerais Edna Barroso Machado.

222324

25

26

27

28

29 30

31

32

33

34 35

36

37

38

39

40

41

42 43

44

45 46

47

48

49

50

51 52

53

Abertura - Às nove horas e trinta e nove minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e dez, o Presidente em exercício Ermes Tadeu Zapelini iniciou os trabalhos da Sexcentésima Vigésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia ressaltando o caráter transitório desta presidência e submeteu ao plenário um convite ao Conselheiro Paulo Roberto Lucho para auxiliá-lo nos trabalhos. Registrou os nomes dos Conselheiros presentes. Em seguida, apresentou as justificativas de ausências, informando que, em consulta à Assessoria Jurídica do COFECON, o critério utilizado para convocação de Suplentes é o número de registro mais antigo. Conselheiro Ário Zimmermann, ausente por motivo de compromissos agendados anteriormente, e representado pelo Conselheiro Suplente Nei Jorge Correia Cardim; Conselheiro Cesar Homero Fernando Lopes, por motivos de compromissos profissionais, e representado pelo Conselheiro Suplente Virgílio P. de Araújo Neto. Conselheiro Eduardo Lima Bentes, ausente por motivo de viagem ao exterior, na ocasião representado pelo Conselheiro Marcos Antônio Moreira Calheiros. Conselheiro Synésio Batista da Costa, ausente por motivo de viagem ao exterior, e cujo respectivo Conselheiro Suplente Econ. Antonio Luiz de Queiroz também alegou impossibilidade de comparecimento por motivos particulares. Conselheiro Máximo Porto Seleme, impossibilitado de comparecer por motivos profissionais, e representado pelo Conselheiro Suplente Carlos Roberto de Castro. Ausente, ainda, o Conselheiro Suplente Hamilton Peluso, por motivo de viagem previamente agendada. Dada a palavra ao Econ. José Luiz Pagnussat, Presidente do CORECON-DF, que saudou os presentes, desejando boas-vindas a Brasília, e colocou sempre à disposição do COFECON as dependências do Conselho Regional, e deu os parabéns ao presidente em exercício pela forma tranquila e democrática que conduziu os trabalhos nessa ocasião transitória e frente a questões tão polêmicas, o que colabora com a harmonização do sistema. Expediente: Ata da Sessão Plenária anterior: Leitura, eventuais emendas e aprovação da Ata da 622ª Sessão Plenária Ordinária COFECON, realizada em São Luís/MA.O Conselheiro Wellington Leonardo da Silva solicitou que fossem transcritas as palavras do Conselheiros João Manoel Gonçalves Barbosa sobre o tema da redução do plenário. O Conselheiro Pepeu Garcia solicitou correção na linha 326, onde consta "alteração de regimento interno", substituir por "redução do Plenário do COFECON para 9 membros efetivos e igual número de suplentes", pois a alteração no Regimento era apenas consegüência da proposta. O Conselheiro Antonio Melki Júnior solicitou que se faça a transcrição e que se aprove a ata sub judice em relação a este ponto, e caso haja mais alguma

54

55

56

57

58 59

60

61 62

63

64

65

66 67

68

69 70

71

72

73 74

75

76

77 78

79

80

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90 91

92 93

94

95

96

97

98 99

100

101 102

103

104

105

106

alteração, que seja apresentada na sessão plenária seguinte. O Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes sugeriu que a ata seja aprovada, a princípio, e que as alterações sejam aprovadas posteriormente. A ata foi aprovada nessas condições, por unanimidade. Informes da Presidência: O Presidente fez breve relato acerca da Presidência Interina do Conselho Federal de Economia, que em face de prerrogativas regimentais vem sendo exercida pelo Conselheiro Federal com registro mais antigo no Plenário, até que seja realizada a eleição dentre os Conselheiros Federais, e da existência de Mandado de Segurança que proibiu a realização de qualquer reunião plenária sem que antes de cumprisse a determinação de empossar os Conselheiros Eleitos na Assembléia de Delegados Eleitores realizada em agosto de 2009. Relatada a instituição de uma comissão para tratar do andamento do processo de recadastramento dos Economistas. Informou, também, que o relatório da comissão está disponível no site do COFECON, e que fora assinado o contrato com a empresa responsável pela confecção das novas carteiras. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Conselheiros que quisessem apresentar seus informes, entretanto, nenhuma observação foi feita. Ordem do Dia: Decisões Ad Referendum do Plenário: o Presidente solicitou que os assuntos arrolados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2.1 e 3.2.2 fossem apreciados em regime de urgência. Em discussão, o Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes questionou que plenário deliberará sobre a Resolução nº 1826, ao que o Presidente Ermes Zapelini esclareceu que seriam o segundo e terceiro terços, considerando que o primeiro terço, eleito na última Assembléia de Delegados Eleitores, ainda não tomou posse. Em votação o pedido de urgência, este fora aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, uma abstenção e 05 (cinco) votos contrários. Declaração de voto do Conselheiro Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana: "Senhor Presidente, caros colegas, não posso deixar de manifestar a minha preocupação. A votação de um pedido de urgência, o que é claramente defensável na gestão de processos, mas que a própria urgência já nasce eivada de alguns vícios, porque vota favorável a ela os prováveis beneficiários do objeto que vai ser apreciado por essa urgência. Nós temos um encaminhamento que é muito grave, e isso não poderia deixar de maneira alguma de ser consignado em ata, uma preocupação desse Conselheiro de que o processo que merece uma discussão aprofundada, e deve tê-la, mesmo tramitando em regime de urgência, mas que essa urgência é aprovada pelos beneficiários da própria urgência. Então não tem como deixar de manifestar, em que pese o escárnio ou a maneira de se manifestar de cada um, mas eu não tenho como deixar de manifestar a minha preocupação para com a lisura de um processo como esse. Então, dessa maneira, eu deixo registrado o meu voto com a tranquilidade de que nós devemos ter um debate claro, aberto, sincero, mas que a gente deve em determinados instantes reconhecer que quando nós somos beneficiários de alguma coisa nós devemos nos abster daguele processo. Então é uma urgência aprovada já com vícios porque aqueles que a aprovam são aqueles que querem o resultado daquilo que vem na votação a seguir." Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Vilas Boas Antunes: "É muito claro o regimento interno, a função do presidente interino do Conselho, que é para convocar e eleger Presidente e Vice e não a geração de uma quantidade enorme de atos. Essa questão é por mim um motivo de impetrar um mandado de segurança que corre na 7ª Vara Federal na Justica de Brasília, quero aqui registrar que isso não se deve absolutamente em nada à pessoa do nobre Conselheiro Zapelini, com a qual me dispus inclusive a colaborar com a questão da carteira, mas existem questões de ordem legal e eu não posso concordar em discutir um assunto que foi gerado de forma, no meu entendimento, nula. Então essa é a razão de votar nesse momento contra a apreciação desses atos". Resolução nº 1.823, de 04 de janeiro de 2010: Declara a nulidade da Deliberação nº 4.629, de 27 de novembro de 2009, diante da falta de publicação e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.036819-0 e declara a nulidade da Resolução 1.822, de 27 de novembro de 2009 (DOU de 31.12.2009, seção 1, pág.117). O Presidente esclareceu que a Resolução que reduziria o plenário não cumpriu o ritual previsto no Regimento Interno, considerando-a, assim, nula, após o que pôde ter sido dada posse aos Conselheiros. Informou, ainda, que consta nas pastas da reunião cópia da decisão proferida no MS 2008.34.00.036819-0 em 04/12/2009, bem como do Parecer ASS-ESP/COFECON Nº 001/2010 que reconhece a ilegalidade dos atos administrativos eivados de

107

108

109

110

111

112

113

114115

116

117

118

119 120

121

122123

124

125

126

127 128

129

130

131

132

133

134

135136

137

138

139

140 141

142

143144

145146

147

148

149

150

151152

153

154 155

156

157

158

159

vício e ilegalidade, não gerando efeitos em relação a terceiros conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.O Conselheiro Pepeu Garcia levantou uma questão de ordem por considerar a Resolução equivocada, pois entende que sequer deveria ter sido editada tal Resolução. O Conselheiro Antonio Melki Júnior lembrou que qualquer decisão do COFECON que se atenha ao regimento interno deve ser submetida ao plenário em duas sessões, portanto, a Deliberação nº 4.629/09 é nula. Houve ampla discussão sobre as decisões proferidas pelos juízes federais acerca das ações judiciais que envolveram o COFECON nos últimos anos. Em votação, a Resolução foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, dos Conselheiros Antonio Alberto Valenca, Antonio Melki Júnior, Carlos Alberto Galdolfo, Carlos Roberto de Castro, Fabíola Andréa Leite de Paula, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Marcelo Pereira de Mendonca, Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Nei Jorge Correia Cardim, Paulo Roberto Lucho, Waldir Pereira Gomes e Wellington Leonardo da Silva, e 06 (seis) contrários dos Conselheiros Raimundo Rocha Júnior, Sebastião José Balarini, Marcos Antonio Moreira Calheiros, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana, Ricardo José Senna e Wilson Roberto Villas Boas Antunes, sendo os 04 (quatro) últimos com declaração de voto. O Conselheiro Marcos Antonio Moreira Calheiros declarou-se contrário porque, como advogado, não se considerou convencido pelos termos da sentenca proferida. Declaração de voto do Conselheiro Pepeu Garcia: "Minha declaração de voto de ser contrário a essa Resolução: primeiro que eu tenho que...eu desconheco a questão da autoridade dada para baixar Resolução, não poderia compactuar com uma Resolução baixada por alguém a quem eu acho que não tenha competência legal para fazê-la. Segundo, que ela é uma resolução totalmente equivocada, embasada em princípios que não se justificam, ela diz que é por falta de uma publicação que ela mesmo cita, ela diz que é com base em um MS que não diz que tem que revogar uma Resolução, e acima de tudo ela é desrespeitosa a um plenário desse Conselho Federal. Então eu não poderia compactuar, de maneira alguma, no sentido de termos uma Resolução nesse caminho inverso e retrógrado que é praticado nesse instante no âmbito desse Conselho. Ao contrário da grande maioria das categorias, que graças a Deus têm o privilégio de ter mentes brilhantes e que entendem as coisas mais fáceis inclusive do que alguns outros, acabam tendo o privilégio de avançarem mais. Outros que não têm a capacidade de entender, ficam com dificuldades e apenas com os risos falsos pelos cantos das bocas buscando se justificar em um plenário como esse. Então dessa maneira eu não poderia, Conselheiro Ermes, compactuar com uma Resolução nesse sentido. Me sinto realmente constrangido de estar fazendo parte de um plenário que toma uma decisão de caminhar para trás e de desconhecer o Brasil novo que nós estamos construindo nesses últimos anos." Declaração de voto do Conselheiro Ricardo José Senna: "Eu aceito fazer a discussão do conteúdo da Resolução, tanto a 1.823 quando a 1.822, os argumentos aqui colocados são passíveis de discussão, são bastante consistentes, o debate é interessante, o que tá por trás é a defesa da democracia e da construção de um país melhor de qualquer forma, mas eu tenho que votar contra por uma simples razão: por entender que esses atos ad referendum foram tomados por uma presidência que não tem legitimidade. Me sentiria mais confortável se nós estivéssemos discutindo essas matérias com uma presidência legitimamente eleita, que talvez nós o façamos ainda nessa plenária, entre hoje e amanhã. Esse é o meu voto". Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes: "Gostaria, Presidente, que se registrasse em ata o nome e o voto dos Conselheiros que aprovaram a Resolução nº 1823, porque muitos são beneficiados diretos e estão impedidos legalmente de votar, o que vai tornar nula essa deliberação no futuro.". Resolução nº 1.824, de 06 de janeiro de 2010: Homologa os dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e do Distrito Federal; dá provimento ao recurso administrativo do dossiê eleitoral do CORECON/MG e nega provimento aos recursos administrativos dos dossiês eleitorais do CORECON/RN e CORECON/SP. O Presidente Ermes Zapelini lembrou que o ex-presidente Pepeu Garcia já aprovara os referidos dossiês, entretanto havia três pendências: os dossiês dos CORECONs SP, MG e RN. No caso do CORECON-SP, este fora homologado após substituído o

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172173

174

175

176

177

178

179180

181

182

183

184

185 186

187

188 189

190

191

192

193 194

195

196 197

198

199

200

201

202

203

204205

206

207

208

209

210

211

212

Delegado Eleitor estrangeiro que compunha a chapa vencedora. O dossiê eleitoral do CORECON-MG, que não fora aprovado na ocasião por erros, segundo entendeu a Assessoria Jurídica do COFECON, após recurso da chapa vencedora, foi novamente submetido à análise jurídica, quando foi emitido novo Parecer que reconheceu a possibilidade de se definir data para postagem de votos pelo correio, de forma que os votos não recebidos naquele processo, se somados e computados em favor da chapa perdedora, ainda assim esta não superaria a chapa vencedora. Falou ainda sobre o processo eleitoral do CORECON-RN, cuja deliberação foi pela realização de novo pleito. Em discussão, o Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes solicitou que fosse analisado em destaque o processo do CORECON-SP, e fez a seguinte explanação a respeito: "Eu gostaria de resgatar uma questão de São Paulo que, voluntária ou involuntariamente a decisão do Conselho Federal ficou muito esquisita, porque o representante da chapa derrotada de São Paulo que é muito legalista mais passou desapercebido que pra ser Conselheiro tem que ser brasileiro, e aí tem uma questão que é importante que só se descobriu que ele era brasileiro porque na declaração que se faz como candidato ele riscou a palavra 'brasileiro' e escreveu 'argentino'. Então não há como não observar essa questão que saltou aos olhos dentro do processo, e foi muito claro que, vencidos os prazos de impugnação, a chapa eleita teria o direito legítimo de escolher um dos seus suplentes para o exercício da efetividade na chapa que seria empossada. E quanto a essa questão de suplente pra efetividade, existe decisões – já que nós falamos tanto em decisões de justiça – que foi questionado inclusive por Minas Gerais, quando da Conselheira Dirlene, e que a justiça deu ampla margem de entendimento que existia dentro do Conselho Federal em relação a essa questão da suplência. Tempestivamente o Conselheiro Pedro Afonso, representante da chapa derrotada, ele adentrou com um procedimento no Conselho Federal, e foi exarado, depois da aprovação do dossiê - o dossiê eleitoral de São Paulo estava aprovado - e lamentavelmente, por manobras feitas, porque o dossiê não foi discutido na plenária do Regional, foi só protocolado, e não discutido como ele tentou dar o entendimento. Esse dossiê veio para o Conselho Federal, e o Conselho Federal, através de Parecer exarado pela Procuradoria entendeu, em 17 de dezembro, que aquele recurso do então representante da chapa derrotada deveria ser inicialmente discutido pela Plenária de São Paulo. Propositadamente ou não, Presidente, ele esperou o dia 31 de dezembro para entrar com novo recurso no Federal, e ele que prima com tantos detalhezinhos - porque uma das impugnações dele era ordem de resposta em processo administrativo, mas consta lá o procedimento correto -ele faz um recurso ao Federal com data do dia 31 de dezembro de 2009, e a Procuradoria Jurídica emite um Parecer transferindo a decisão do preenchimento da vaga à plenária daquele Regional, e, obviamente, como se esperava, dentro de um processo de equilíbrio que existia em São Paulo, a vaga de Conselheiro Efetivo foi dada a um representante da chapa derrotada, e não a um Conselheiro Suplente. A chapa obviamente que se sentiu preiudicada, entrou com recurso no Conselho Federal – há um entendimento iurídico da casa, do Conselho Federal, uma sugestão que esse preenchimento foi equivocado e que deveria ser preenchido por um Conselheiro Suplente da Chapa eleita. O que me espanta, Presidente, é que um parecer agora...você submete um parecer do Conselho Federal à plenária de São Paulo – eu quero dizer que por que que a inicial do Senhor Conselheiro Pedro Afonso, que foi exarado parecer em 17 de dezembro que já orientava nesse sentido, não foi apreciada por aquela plenária. e agora, depois dele ter completado uma das vagas de conselheiro efetivo e dele assim ter conquistado a presidência daquele Conselho – porque em São Paulo corre, em vários e-mails, que nós inauguramos o segundo turno no nosso sistema. Então eu quero dizer da gravidade da manipulação feita, e que foi lamentavelmente produzida nesse período. É uma situação complicada, porque são colegas nossos, são profissionais, eu quero dizer ao Senhor que o Pedro Afonso tem todo o meu respeito profissional, é uma pessoa extremamente dedicada, mas eu sou literalmente contra qualquer tipo de golpe, e acho que o que foi praticado no Conselho Regional de São Paulo não passou disso". O Conselheiro Pepeu Garcia pediu a palavra para solicitar que os processos dos CORECONs SP e MG fossem promovidos em destaque. O Presidente manifestou-se a respeito do dossiê eleitoral do CORECON-SP lendo o ofício do COFECON nº 968/09, assinado pelo então Presidente Pepeu Garcia, que informou da aprovação do referido processo, ressaltando que apenas manteve o que já tinha sido decidido. Lembrou que o processo,

213

214

215

216

217

218

219

220221

222

223

224

225226

227

228229

230

231

232233

234

235

236

237

238

239

240

241242

243

244

245

246

247

248

249250

251252

253

254255

256

257258

259

260261

262

263

264

265

no Regional, ainda está em andamento, e que a decisão do Conselho Federal diz respeito ao Delegado Eleitor, apenas. O Conselheiro Pepeu Garcia pediu para tomar conhecimento dos processos eleitorais dos CORECONs SP e MG, o que foi concedido pelo Presidente, e conforme votação anterior, poderia ser feito durante a sessão. O Conselheiro Waldir Pereira Gomes também fez um breve relato sobre o pleito no CORECON-SP, que segue: "O que aconteceu em São Paulo foi que aconteceram as eleições e a plenária homologou o resultado das eleições. Posteriormente, aqui no Conselho Federal de Economia se constatou que um dos Conselheiros eleitos, aliás, esse Conselheiro foi conduzido ao Conselho Federal pelas minhas mãos, ele era da minha gestão, inclusive suplente, um Conselheiro que sempre colaborou, figura conhecida no cenário nacional, mas se constatou essa questão da nacionalidade dele, então é óbvio que isso teria que ser remetido aqui pro Conselho Federal pra que o Conselho Federal desse um Parecer, e o Conselho Federal, seguindo agui que eu acho democrático, coisa que eu respeito muito, que o próprio Conselho, a plenária do Conselho Regional decidisse. Nós precisamos parar de fazer interferências nos Regionais! Os Regionais têm a sua autonomia, entende, e nos temos que respeitar, a qualquer custo. Não respeitar decisões de Regional é que eu entendo que é um golpe, entende? Eu entendo que o COFECON já tem uma série de atribuições, às vezes pró ativas que tem que realizar, que não tem que ficar interferindo em decisões de Regionais. Então eu estou de acordo com o relator, e respeitar qualquer que fosse a decisão. Foi isso que aconteceu em São Paulo". O Conselheiro Wilson Antunes pediu a palavra mais uma vez para ressaltar que há de se conhecer as atribuições do Conselho Federal de Economia, e que estas devem ser respeitadas, até para que possa exercer plenamente seu papel. Disse, ainda: "No dia 17 de dezembro de 2009, ainda na gestão do Presidente Pepeu, a Dra. Jannira solicita que o recurso impetrado pelo Pedro Afonso seja debatido e deliberado pelo plenário do Regional de São Paulo, antes de ser submetida ao plenário do Federal, e retorne os autos para parecer jurídico. Eu guero dizer, Presidente, que depois do dia 17, no dia 31 de dezembro, ele entra com o mesmo recurso encaminhado diretamente, e agora ele responde como Presidente do Conselho! Se isso não é golpe, Presidente, o quê que é isso? Ou nós colocamos, porque é São Paulo, porque é o maior Conselho que arrecada recurso..qual é a legalidade? E eu quero dizer que a chapa do Pedro Afonso foi derrotada nas urnas em São Paulo! Com toda manipulação que houve no processo eleitoral, da qual eu fui protagonista de uma ação na Justica Federal. E eu guero dizer aos senhores que uma ação em São Paulo não custa menos do que vinte mil reais para quem queira brincar com isso. Diferentemente de Conselhos pequenos e médios, e a pluralidade que existe em São Paulo é muito grande, Presidente. Eu quero dizer que depois: porque que o segundo parecer que remeteu a escolha...como é que nós podemos ter um candidato derrotado empossado na chapa eleita? Isso não é golpe? Isso é decisão de plenária! Quer dizer que se houver decisão da plenária para corrupção, nós vamos aqui assinar embaixo? Porque vamos desrespeitar a decisão da plenária? Qual é a função nossa aqui como Conselheiro Federal? Nós temos que ter responsabilidade. O Conselheiro Waldir está aqui hoje representando o Conselho Federal. A reação de respeito sempre tem que existir, mas de autonomia mais ainda. Quando era Conselheiro Federal, ele queria impor deliberações na plenária para que ele seguisse como Conselheiro Federal, e eu quero saber onde está na lei essa prerrogativa e essa arrogância dele quando ele foi Presidente do Conselho. Isso é sim golpe! Golpe! E eu não posso admitir esse tipo de coisa. Não posso admitir a existência de segundo turno. Os Economistas de São Paulo têm de ser respeitados, as decisões das urnas, o preenchimento de cargos é resultante do resultado do processo eleitoral, não é de plenária, assim como o Presidente Zapelini... o Senhor, por uma análise lógica, decidiu que as vagas dos Conselheiros titulares fossem preenchidas por aqueles de registros mais antigos, agora. Então é essa a questão: o que eu acho, Presidente, é que essa questão precisa ser restabelecida. A ordem e a legalidade precisam ser restabelecidas, simplesmente isso, porque senão vai passar aos demais colegas que o golpe a qualquer preço vale, o que não vale é perder. Eu quero dizer aos Senhores que ganhar ou perder dentro de um processo democrático faz parte do resultado, agora, defesa de princípios e o respeito se adquire ganhando ou perdendo na observância das decisões. É só isso que eu queria restabelecer, porque lá atrás foi exigido a posição do plenário, e agora...inclusive, Senhor Presidente, o Senhor

266

267

268

269

270

271

272273

274

275

276

277

278279

280

281 282

283

284

285

286 287

288

289

290

291292

293294

295

296

297

298

299

300

301

302 303

304 305

306

307

308

309

310311

312

313314

315

316

317

318

me autorizou e eu tive acesso a cópia do procedimento de São Paulo. Ele responde. A defesa dele, como presidente do Conselho, não é mais como representante da chapa, o que é um equívoco, porque aqui ele tá sendo instado não como Presidente do Conselho de São Paulo, mas como representante do recurso dele, que é uma solicitação de 17 de dezembro de 2009 que foi remetida àquele Conselho". Com a palavra o Conselheiro Pepeu Garcia, que também se manifestou contrário à decisão quanto ao Dossiê Eleitoral do CORECON-SP, pois afirma que esta inverte o resultado das urnas, e sequer convocou os economistas daquele estado para decidirem a respeito. Quanto ao procedimento no CORECON-MG, o Conselheiro expôs ainda sua indignação pelo que considerou um total equívoco ao limitar o prazo para postagem dos votos, o que, a seu ver, inibiu a participação democrática no referido pleito. O Presidente Ermes Zapelini lembrou a Resolução que permite a definição de data limite para postagem dos votos. O Conselheiro Waldir Pereira Gomes lembrou que o que se apresenta é a decisão dos Conselheiros eleitos democraticamente para comporem o plenário do CORECON-SP, e que esta deve ser respeitada. Com a palavra, o Conselheiro Marcelo Pereira de Mendonça considerou que a acusação do Conselheiro Pepeu Garcia de que tenha ocorrido fraude no procedimento eleitoral do CORECON-MG é leviana, pois aquele CORECON sempre cumpriu a legislação na sua integralidade. O Conselheiro Wilson Antunes relatou que o procedimento tomado por aquele Regional foi em desconformidade com a instrução dada pelo COFECON. O Presidente Ermes Zapelini solicitou ao Procurador Jurídico do COFECON, Advogado Flávio Aurélio Nogueira Júnior, que emitiu o parecer sobre o processo, para esclarecer seu posicionamento. Com a palavra, o Procurador informou que há um imbróglio causado pela situação atual da legislação do Sistema COFECON/CORECONs, com a existência de Resoluções conflitantes. Com a palavra, o Conselheiro Sebastião José Balarini considerou que se há dois instrumentos legais do mesmo nível em que um conflita com o outro, o anterior cai, e pediu para ter acesso à mesma. Em discussão a solicitação do Conselheiro Pepeu Garcia para que se destaque da Resolução os processos dos CORECONs MG e SP, ou, do contrário, que se mantenha a proposta do Relator, aprovando a Resolução nos termos em que fora apresentada. Terminada a votação, o pedido de destaque não foi aprovado, tendo recebido 12 (doze) votos contrários, 05 votos a favor e uma abstenção, devendo-se manter a integralidade da Resolução. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya: "Eu fiz guestão de perguntar ao nosso colega do departamento jurídico de quando da Resolução e ele confirmou, é de 2006, porque eu acho que a gente tá perdendo um tempo imenso aqui nessa discussão e acho que em algum momento vai cair a ficha de todos os Conselheiros aqui presentes de que realmente esses últimos quatro anos foi um período onde Resolução sobre Resolução procuraram nortear todo o nosso processo eleitoral, todo o funcionamento do nosso sistema, e sem entrar em minúcias, acho que essa fala do nosso colega do departamento jurídico é a comprovação disso, né? A gente realmente tem, ou não tem, um Regimento Interno adequado ao funcionamento do nosso sistema, nós temos todo um arcabouço de normas, de Resoluções, de legislação que não nos permite atuar em defesa da categoria, centrar pra aquilo que realmente interessa aos Economistas. Acho que esse ano de 2010 vai ser um desafio pra que a gente possa de alguma forma fazer com que todo esse arcabouço possa nos permitir funcionar, porque realmente toda essa situação está norteada por essas inúmeras normas criadas e recriadas e que uma, de alguma forma, anula a interpretação da outra. Eu só queria refutar a fala do companheiro Pepeu, que a partir exatamente da possibilidade de uma interpretação ele imputar aos colegas de Minas Gerais, que durante muitos anos inclusive, lembro aqui dentro do sistema, foram os primeiros que começaram a praticar a eleição direta para presidente dos Conselhos Regionais, coisa que depois se consumou como uma rotina dentro do sistema – imputar essa manipulação do processo eleitoral. Acho que isso aí é uma colocação indevida, em cima de uma possível interpretação que ele faz dessa Legislação e se adianta numa acusação que eu acho que é improcedente aos colegas de Minas Gerais. Tão somente isso". Declaração de voto do Conselheiro Pepeu Garcia: "Senhor Presidente, necessário se faz poder esclarecer do meu respeito imenso por Minas Gerais, e sei que a grande maioria dos colegas mineiros exercem com dignidade tanto a função de economista quanto as funções de dirigentes dentro do sistema. Mas não posso compactuar com algo que possa gerar um impasse

319

320

321

322

323

324

325

326 327

328

329

330

331 332

333

334

335

336

337

338339

340

341

342

343

344

345

346

347 348

349

350

351

352

353

354

355 356

357358

359

360

361

362

363 364

365

366

367

368

369

370

371

afinal. E eu digo, Presidente - e aí eu tenho que manifestar meu voto – no sentido de que destaques são oportunidades e momento que você possa centrar a atenção naquilo que é fundamental. Nós temos vários dossiês eleitorais que estão trangüilos, sem problema nenhum. Se promover destaque, necessariamente nem precisa levar a votação do plenário - aliás, em dois anos como presidente, não levaram os destagues. Os destagues se acatava, se discutia e se votava em separado. Se vota em separado. Essa é a melhor prática democrática de se promover destaques: é a maneira de suprimir da pauta os assuntos, e não era essa a idéia, a idéia era dar a oportunidade de se aprofundar sobre o assunto, mesmo porque, Senhor Presidente, no processo do Dossiê Eleitoral de Minas Gerais que nós trazemos à baila aqui nessa Resolução ad referendum, quando se revê um parecer da própria Procuradoria Jurídica da instituição, que fora exarado no ano passado e depois ele é exarado, com todo o direito que é dado a um profissional de rever os seus conceitos, no dia 07 de janeiro desse ano, ele não cria a convicção da legalidade do Dossiê Eleitoral de Minas Gerais. Ele diz, lê-se à página 509 e 510 do processo, sobre a Resolução que trata da questão do voto por correspondência: 'Assim, a previsão de prazo para a postagem seria irregular. A Resolução n.º 1.770/2006, em seu item 4.3, inciso V, prescreve o que seque: "4.3 - Para os CORECONs que decidirem pelo regime misto de voto (presencial e por correspondência), o edital deverá mencionar obrigatoriamente: "V - estabelecimento de Mesa(s) Eleitoral (is) para Votos por Correspondência, na sede do CORECON, indicando o endereco para o envio dos votos e o termo final da data de postagem permitida para que os mesmos tenham validade." Conforme se observa, existe a possibilidade de estabelecimento de data para a postagem dos votos por correspondência. Entretanto, a mesma Resolução, em seu item 10.3 e subitem 10.3.3 assim dispõe: "10.3 – Serão computados apenas os votos que chegarem à Mesa Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de votação (na data e hora indicadas no edital de convocação das eleições). 10.3.3 "- O critério de definição da tempestividade do voto é, portanto, o da data e hora da efetiva recepção do voto pela Mesa Eleitoral, independentemente da data do envio do mesmo pelo eleitor.' A procuradoria, ela mesma traz dois conceitos numa mesma Resolução. Por que nós vamos restringir o direito exercido pelos economistas de Minas Gerais que postaram seus votos, chegaram a tempo de serem apurados conforme prevê essa mesma Resolução? Me entristece, Presidente, porque nós estamos aqui colocando obstáculos para a prática democrática dos próprios Conselhos Regionais, então eu não poderia deixar de manifestar que o próprio parecer que embasa a inclusão desse dossiê de Minas Gerais ele diz o seguinte, ao final, ele não é conclusivo, Sr. Presidente, mais ainda, os dois ilustres Procuradores Federais do quadro de carreira do COFECON eles dizem bem assim: 'Considerando os equívocos encontrados na Resolução n.º 1.770/2006, recomendo o envio dos autos à Comissão de Legislação e Normas para que proceda a devida atualização da mesma'. Ele não foi conclusivo de que devemos acolher o parecer de Minas Gerais. Nós não podemos conduzir um plenário desse a um equívoco de se aprovar um dossiê eleitoral que nós temos a certeza e a convicção de que o mesmo plenário do COFECON já reconheceu equivocado! E uma falha sanada, que foi cometida por ele e por outros, e uma falha sanável porque tirou o direito dos economistas mineiros de decidir os destinos do CORECON naquele estado. Então, Sr. Presidente, nem o parecer utilizado como pretexto para inclusão do Dossiê do CORECON-MG na Resolução baixada ad referendum serve de embasamento para que nós pudéssemos votar ou apreciar este dossiê eleitoral. Fico entristecido de não promovermos um destaque desses dois processos para que nós tivéssemos a oportunidade de esclarecer e de buscar a legalidade tão cantada e decantada por todos os nossos companheiros. Espero que a exerçam na hora de exercerem o seu voto nesse plenário. Então é nesse sentido que eu manifesto a minha declaração de voto". Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes: "Só pra registrar que eu tinha votado a favor com destaque, e depois a mesa interpretou que era contra com destaque, eu só complemento e acompanho a declaração de voto do Conselheiro Pepeu". O Conselheiro Marcos Calheiros, que se absteve, ressaltou que as Resoluções estão contraditórias, e levantou a questão do voto pela internet, já praticada em outros órgãos. Em votação a homologação da Resolução nº 1824/2010, esta fora aprovada por 12 (doze) votos favoráveis, 05 (cinco) contrários, sendo 04 (quatro) com declaração, além de uma abstenção. Declaração de voto do Conselheiro Pepeu Garcia: "Minha

372

373

374

375

376

377

378379

380

381

382

383

384 385

386

387 388

389

390

391 392

393

394

395

396

397

398

399

400 401

402

403

404

405

406

407

408 409

410 411

412

413

414

415

416 417

418

419 420

421

422

423

424

declaração de voto é no sentido de ser uma Resolução que foi editada por alguém que não tinha competência legal para assim fazê-lo. Em segundo lugar, para que não reste dúvida que infelizmente a falta da prática democrática de promoção de destaques acaba penalizando inclusive a manifestação dos Srs. Conselheiros. Na verdade eu guero votar favorável à aprovação dos Dossiês Eleitorais dos CORECONs de SC, SE, TO, DF, RO, RR, RS, AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PE, PI e RJ, mas eu não posso compactuar com a aprovação do Dossiê Eleitoral que chega eivado de erros nesse plenário. E acho que a responsabilidade nossa é muito grande para que nós possamos manifestar um voto da maneira como nós temos feito. Nós temos que dar uma resposta efetiva à categoria dos Economistas em nome da legalidade que nós pregamos! Nós não podemos ser os primeiros descumpridores dos preceitos legais que norteiam este sistema COFECON/CORECONs! Então dessa maneira é inconcebível nós aprovarmos um dossiê eleitoral aonde se inibiu claramente o direito de voto de alguns economistas. E é possível nós homologarmos dossiês eleitorais com os recursos enviados à instituição do Conselho Federal no dia 31 de dezembro, antecipando o exercício temporário de mandato, por sinal, porque o então representante da chata perdedora de São Paulo envia no dia 31 um ofício ao Conselheiro Ermes Zapelini como ele respondendo pela Presidência do COFECON, e consta no Dossiê Eleitoral de São Paulo isso. É uma inversão total nesses processos, então não poderia compactuar com dois processos eivados de erros que nós estamos dando esse referendo pra esses estados em nome desse plenário. Eu tenho que deixar consignado em ata essa manifestação de que eu não pactuo com as ilegalidades e as atrocidades praticadas com essas ilegalidades, aonde você gera resultados claramente nesses dois Regionais. Então eu gostaria de deixar manifesto isso aos meus colegas economistas brasileiros que ainda acreditam na representação que eles querem e que eles precisam ter". Declaração de voto do Conselheiro Ricardo José Senna: "Senhor Presidente, meu voto é contrário por entender que decisões de plenário elas são alteradas pelo próprio plenário. Uma matéria como essa, da importância que ela tem, ela deveria ter sido submetida ao plenário, que certamente deve ser composto na sua integralidade em breve. Nessa forma, uma resolução baixada ad referendum, ela atinge frontalmente os princípios democráticos pelo qual eu defendo, pelo fato de que ela foi emitida por uma presidência que não tem legitimidade para isso, para tal. E o que me preocupa mais ainda é que na fala do Procurador ele ressalta e deixa destacado o imbróglio que as resoluções eleitorais apresentam - e isso foi destacado aqui nas discussões - e ele disse claramente, pra quem quiser ouvir, a fita deve tá gravada aí, ele disse que trabalhou nos processos eleitorais na gestão passada e por uma orientação da presidência em exercício, refizeram a avaliação e reformaram o seu parecer, especificamente no caso dos dossiês do CORECON-MG e do CORECON-SP, então, Sr. Presidente o meu voto também é contrário a essa Resolução por entender que conveniência e arbitrariedade não são valores que esse plenário deve disseminar." Declaração de voto do Conselheiro Sebastião José Balarini: "Meu voto foi contra e pedi destaque porque não me foi dada a oportunidade de votá-los em separado. Na decisão anterior já tinha votado contra todos os outros dossiês, mas esse destaque foi especificamente para dizer que sou contra esses dois dossiês, de SP e MG. O de SP pela mudanca que houve depois, mesmo depois de aprovado, uma coisa esdrúxula, completamente anti-democrática, imposta de cima pra baixo sem nenhuma base, jurídica, moral, legal, o que se queira. Em MG, o processo está claramente eivado de problemas. Essa interpretação posterior da nossa assessoria jurídica - aliás, abro aqui um parêntese pra dizer que nós da administração anterior, toda vez que tinha um parecer jurídico havia aquelas manifestações, considerações de que o parecer foi encomendado, etc. que a Dra. Jannira tava a favor do grupo e tal, e nessa daqui nós temos a constatação clara e evidente de que a assessoria jurídica simplesmente mudou de posição. Não venham me dizer que eles não conheciam da resolução porque eles basearam o parecer deles anterior em cima da mesma resolução. Quando o Sr. falou que era uma outra resolução eu até entendi: outra resolução, ela poderia não ter sido vista, etc., agora, vir me dizer que leu uma resolução, deu um parecer em cima dela e depois constatou na mesma resolução que tinha um item diferente, pelo amor de Deus, ou nós num temos assessor jurídico, ou tem problema de dar parecer conforme se pede. Vamos ser claros com isso! Não vamos ficar aqui

425

426

427

428

429

430

431

432 433

434

435

436

437 438

439

440 441

442

443

444445

446

447

448

449

450

451

452

453 454

455

456

457

458

459

460

461 462

463

464

465

466

467

468

469 470

471

472 473

474

475

476

477

enrolando ninguém, não tem criança aqui! Quem chegou aqui num tem santinho nenhum, todo mundo sabe porque tá aqui, todo mundo tem uma bruta vivência política, num precisa ser advogado pra isso. Todo mundo aqui tem atuação, atuação política, atuação econômica, etc. Ninguém vai engolir um negócio desse. Então, pelo amor de Deus, tire que foi em cima de um parecer jurídico. Isto é uma encomenda para se aprovar esse dossiê de Minas Gerais. Obrigado". Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes: "Só fazer o registro de que no processo eleitoral de São Paulo a plenária passada homologou o processo integralmente, assim como foi retificado pelo Presidente Zapelini. Apenas fazer o registro de que o recurso impetrado pelo representante da chapa perdedora, houve, pela procuradoria jurídica, a recomendação de que ela fosse primeiro submetida, debatida no Conselho Regional de São Paulo. No entanto, registra-se que o mesmo autor retorna com as informações ao Conselho Federal, na presidência do Economista e Conselheiro Zapelini com os mesmos argumentos e é exarado um parecer que contraria a decisão da plenária no dossiê que foi homologado, e que também não afirma e não confirma o recurso do Conselheiro Pedro Afonso, no entanto, registrase que através do Ofício 63/2010, de 1º de fevereiro de 2010, o Presidente em exercício, Zapelini, junta os recursos impetrados pelas duas partes, a posteriori, e pede que haja decisão do plenário do Conselho Regional, da qual não tem competência para tratar desse assunto. Eu quero registrar aqui que há usurpação da vaga do terco eleito diretamente pelos economistas, foi feita por um conselheiro efetivo candidato derrotado nas urnas, e o que representou no processo de eleição de Presidente e de Vice Presidente do Conselho Regional de São Paulo uma vitória por sete a cinco votos, o que claramente evidencia que a manipulação do preenchimento dessa vaga por um Conselheiro derrotado nas urnas influenciou a decisão da direcão do CORECON-SP no exercício de 2010. Não posso conviver com essa bandalheira, com esse golpe, com essa anarquia. Eu quero fazer esse registro e manifestar por quê que o nobre Conselheiro Presidente Ermes Zapelini não acolheu de pronto o parecer da Dra. Jannira que já remetia essa discussão à plenária de São Paulo antes do novo manifesto do Conselho Federal, o faz agora, depois de sacramentado o golpe". O presidente Ermes Zapelini declarou aprovada a Resolução, e colocou livre a palavra aos procuradores do COFECON para se manifestarem quanto à acusação de que este os pudesse ter manipulado ou encomendado algum parecer que não fosse estritamente dentro da lei. O Procurador Flávio Aurélio Noqueira Júnior informou que há tempos trabalha com processos eleitorais e que em nenhum momento sua lisura fora contestada. Ademais, ressaltou que seus pareceres não são vinculantes, apenas norteiam as decisões que são tomadas pelo plenário. Alegou ainda o que considerou um sério problema na legislação do COFECON: as várias Resoluções editadas uma após a outra sem extinguir as anteriores. O Presidente Pepeu Garcia pediu a palavra para solicitar aos Procuradores que não tragam ao plenário do COFECON o que este deve fazer, como devem ou não trabalhar em relação à categoria, até para não expor os funcionários. O Conselheiro Ricardo José Senna pediu a palavra para solicitar que a assessoria jurídica se restringisse a comentar os pareceres e apelar para sua consciência e senso ético ao referir-se à legislação do COFECON como uma "bagunça", pois se há descontentamento com o quadro que se apresenta, que se tome outro rumo. O Presidente ressaltou que passou a palavra aos funcionários para que se manifestassem por terem sido claramente citados. O Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes pediu a palavra para levar ao plenário o pedido de desculpas apresentado a ele pelo Procurador do COFECON, Flávio Aurélio Noqueira Júnior, que em momento algum quis ofender o plenário. Relatou que também se dirigiu ao Procurador para apresentar a ele o que considerou danos causados pela interpretação que o CORECON-SP quis dar ao Parecer, e que não é de responsabilidade do COFECON. Resolução nº 1.825, de 19 de janeiro de 2010: Altera o Capítulo 5.3.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que dispõe, sobre emolumentos e multas devidos aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2010 e dá outras providências. O Presidente relatou mais uma vez a instituição de uma comissão formada por funcionários do COFECON, um Assessor Jurídico e o Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes, para tratar do andamento do processo de recadastramento nacional dos economistas. Tal comissão definiu algumas questões que acarretaram na elaboração da Resolução em discussão, e conseqüente alteração

478

479

480

481

482

483

484 485

486

487

488

489

490 491

492

493 494

495

496

497 498

499

500

501

502

503

504

505

506 507

508

509

510

511

512

513

514515

516517

518519

520

521

522523

524

525 526

527

528

529

530

da Consolidação, nos seguintes pontos: prorrogação da campanha de recadastramento até o dia 31 de agosto do corrente ano; flexibilização na destinação das latas de leite doadas e possibilidade de comparecer ao Regional ou Delegacia mais próximo para efetuar o recadastramento. Em discussão, o Presidente Pepeu Garcia pediu a palavra para enaltecer a colaboração, na gestão passada, dos Conselheiros Marcus Moreschi de Faria e Wilson Roberto Villas Boas Antunes que trabalharam incansavelmente nesse processo, bem como o setor de licitações, na pessoa da funcionária Aline Tales. Os Conselheiros Pepeu Garcia e Ricardo Senna consideraram ainda inconcebíveis que alguns Regionais não visualizem destinação para as latas de leite doadas na campanha. Em votação, a Resolução fora aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários com declaração e 03 (três) abstenções. Os Conselheiros Pepeu Garcia, Ricardo Senna e Wilson Antunes declararam-se contrários por considerar ilegal o processo que resultou na Resolução, apesar de considerá-la válida, pois fora editada por quem não tinha competência legal para fazê-la. Processo 14.312/2009: Renovação do Terço do Triênio 2010-1012 - Impugnações ao Edital de Convocação da Assembléia pelos Delegados Eleitores Marcus Moreschi de Faria, Aurelino Levy Dias de Campos e Lion Rodrigues Schuster. Processo 14.462/2010 – Impugnação apresentada pelo Delegado Eleitor Lion Rodrigues Schuster: Relator: Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya. O Conselheiro apresentou as razões alegadas pelo Delegado, que requer a anulação da eleição por não ter respeitado a Resolução 1.794/08, que estabeleceu que cada CORECON teria assento no plenário do Conselho Federal. Entretanto, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do COFECON ressalta a sentença judicial que não reconhece essa distribuição pelas Unidades da Federação, e conclui que não está mais em vigor esta disposição que fundamenta o pedido. Por fim, o relatou encaminhou seu voto contrário à representação do Delegado Eleitor Lion Rodrigues Schuster. Em discussão, o Conselheiro Pepeu Garcia pediu acesso aos autos, o que foi concedido, no momento da sessão. Em votação, o voto do relator foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 06 (seis) contrários, sendo dois com declaração de voto. Declaração de voto do Conselheiro Pepeu Garcia: "Eu não poderia, de maneira alguma, concordar com o relato que você corrobora com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da instituição onde dá liberdade a esse plenário na verdade de deliberar sobre aquilo que é colocado, porque todo Parecer, quando ele termina com 's.m.j", e é o caso dos dois Pareceres, ele na verdade traz aquela válvula de escape de que ele espera que o juiz esteja em outro lugar. Eu espero que esteja entre nós. Era isso que eu aguardava, que estivesse entre nós. Nós não podemos, em um plenário como esse, referendar os atos praticados de formas ilícitas, ilegais, da maneira como era presidida a Assembléia de Delegados Eleitores. Segundo, que os objetos de impugnações apresentados pelos nossos colegas Delegados Eleitores, eles têm todo o sentido de ser, mesmo porque os Pareceres que vêm contrariar as impugnações, eles têm uma superficialidade tão grande, da forma como é apresentada, fundamentações jurídicas que na verdade não têm embasamento - e aquelas que eu já comentava na declaração inicial, nos comentários iniciais sobre aquilo que tá em apreciação, de que é desnecessário repeti-las totalmente, mas é a fundamentação do meu voto. Meu voto vem contra uma presidência que não poderia exercer os atos institucionais baixados por ela - na verdade nós estamos fazendo corar milhões de honorários do Brasil, nós estamos fazendo corar até o Coronel Chavez, em alguns aspectos – porque quando você pratica à revelia alguns atos institucionais é um poder que não foi dado para exercer da forma como foi. Segundo, que você busca subterfúgios em figuras de substituições que não existe fundamentação constitucional nenhuma para embasamento como esse que está contido no Parecer contido nos processos que apreciamos. E terceiro que eu não poderia concordar com alguma coisa que acontece à revelia de uma deliberação do próprio plenário, e o plenário que eu participo e reconheço como soberano. As decisões que se busca, ou as encomendas que se fazem, ou o que se busca de decisões fora desse plenário é uma outra questão, mas eu não tenho dúvida nenhuma de que esses preceitos que regem a norma, e o pacto federativo que foi construído nesse país, eles estão maculados pelas decisões que nós estamos tomando aqui. Então dessa forma eu manifesto o meu voto contrário aos dois Pareceres aqui exarados e peço que fique consignado em ata o meu não consentimento com a forma que foi realizada, de forma aviltante, essa Assembléia de Delegados

531

532

533

534

535

536

537

538539

540

541

542

543544

545

546

547

548

549

550

551552

553

554

555

556

557

558

559560

561

562

563

564

565

566

567568

569570

571

572

573

574

575576

577

578579

580

581

582

583

Eleitores". Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas: "Gostaria de fazer o registro que sou mandatário de uma ação que questiona a legalidade desses atos na Justiça. Além disso, quero que figue registrado o descumprimento do Regimento Interno constante nas nossas normas, porque nos pareceres apresentados buscam respaldo em decisões da renovação do terço da qual existe decisão judicial sobre o triênio 2010-2012, não há decisão na justiça em que determine o desrespeito ao Regimento Interno, e ele foi literalmente descumprido, e a missão do Presidente e dos Conselheiros é cumprir o Regimento Interno desta Instituição. Registro ainda que a decisão referente ao terço de posse de 2009 é em caráter precário, porque não há decisão de transitado em julgado, portanto o assunto ainda continua na justiça". Processos 14.469/2010 e 14.312/09 - Impugnação apresentada pelos Delegados Eleitores Marcus Moreschi de Faria e Aurelino Levy Dias de Campos: Relator: Conselheiro Marcelo Pereira de Mendonça. O Conselheiro apresentou as razões alegadas pelos interessados, no sentido de que há ilegitimidade na Presidência Interina do COFECON, exercida pelo Conselheiro Ermes Zapelini, e, consequentemente, da Assembléia, pois a ocupação do cargo não se deu por falta ou impedimento, mas por vacância. Impugnam, ainda, os termos da Portaria nº 63/2009, ao argumento de usurpação de poder público pelo então Vice-Presidente do COFECON. Econ. Edivaldo Teixeira de Carvalho. Por fim, impugnam os termos do edital publicado pelo Presidente em exercício do COFECON, Econ. Ermes Tadeu Zapelini, pois o mesmo teria aumentado o número de Conselheiros que era de apenas 09 (nove). O relator apresentou as considerações feitas pela Assessoria Jurídica do COFECON, e leu a íntegra do Parecer, o qual ele endossa, e que conclui pelo não reconhecimento da alegação de impedimento dos Delegados Eleitores que se ausentaram no momento da Assembléia, o que deve ser informado aos respectivos CORECONs. Em discussão, o Conselheiro Pepeu Garcia pediu vistas aos processos, o que lhe foi concedido, no momento da sessão. Em seguida, chamou a atenção para o que considerou falha processual, pela não inclusão dos Pareceres nos referidos autos. Ademais, alegou que, independente disso, a Assembléia fora presidida por uma Presidência constituída ilegalmente. Em votação, o voto do relator foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 06 (seis) contrários, sendo um com declaração de voto. Declaração de voto do Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes: "Votei contra porque questiono na Justiça Federal a legalidade dos atos". Resolução nº 1.826, de 02 de fevereiro de 2010: Define a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia de acordo com a previsão do artigo 5º da Lei Federal 1.411/51 com as alterações da Lei Federal nº 6.537/78: O Presidente relatou o item, ressaltando que, como qualquer impugnação não tem efeito suspensivo, a Resolução foi baixada. O Conselheiro Sebastião José Balarini questionou a não inclusão do item na Pauta como "ad referendum". O Presidente Ermes Zapelini retirou o item da pauta. Posse dos Conselheiros Federais Eleitos em 30/01/2010: O Presidente Ermes Zapelini convocou os Economistas César Homero Fernando Lopes, Jin Whan Oh, José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, José Luiz Amaral Machado, João Manoel Gonçalves Barbosa, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro. Neste momento, o Conselheiro Pepeu Garcia questionou a não existência deste ponto na pauta, ao que o Presidente informou que, após votadas as impugnações, há que se empossar os Conselheiros Eleitos na última Assembléia de Delegados Eleitores, e que assim passaria a incluir o item. O Conselheiro Pepeu Garcia registrou que não havia mais tempo hábil para a inclusão de item. O Presidente lembrou que o plenário é soberano, e que só não pode ser incluído item de pauta em reuniões extraordinárias. O Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya solicitou, então, que se incluísse em pauta este item. O Presidente foi informado de que a posse é ato do Presidente, de modo que não há que se incluir em ata. Dessa forma, o Presidente continuou a convocar os economistas eleitos para tomarem posse: Osmar Gonçalves Sepúlveda, Paulo Brasil Correa de Mello, Paulo Dantas da Costa, Wilson Benício Sigueira, Cândido Luiz de Lima Fernandes e Virgílio Pacheco de Araújo Neto. Processo nº 14.467/2010: Prestação de Contas do Presidente em Exercício do COFECON Econ. Ermes Tadeu Zapelini: O Presidente Ermes Zapelini iniciou o relato do processo, ao que o Conselheiro Pepeu Garcia solicitou questão de ordem, ressaltando que, antes de apresentada pelo plenário, qualquer prestação de contas deve ser apreciada por uma Comissão de Tomada de Contas instituída para tal fim e aprovada pelo plenário, portanto não se sente confortável em apreciar algo

584

585

586

587

588

589

590

591 592

593

594

595

596 597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612 613

614

615

616

617

618

619

620 621

622 623

624

625

626

627

628 629

630

631

632

633

634

635

636

que não foi submetido ainda a uma Comissão. O Conselheiro Wellington Leonardo da Silva ressaltou que esta é uma prestação de contas regimental, um relatório que se apresenta ao plenário ao final de cada mandato, esclarecendo ao Plenário a relação de saldo, pagamentos, etc. O Conselheiro Pepeu Garcia ressaltou que o item "Ordem do Dia" trata de deliberações. O Presidente Ermes Zapelini insistiu em apresentar as contas do COFECON, o que, acredita, será inserida na prestação de contas do Presidente que tomar posse em seguida. O Conselheiro Ricardo José Senna sugeriu que o item fosse retirado da Ordem do Dia, e que isso pudesse ser incluído no item "Informes da Presidência", com o que concordou o Conselheiro Marcos Calheiros. Acatada a sugestão, o Presidente Ermes Tadeu Zapelini retirou o item de pauta, a ser apresentado em outro momento. Ainda assim, fez questão de informar que assinou, a título de despesas deixadas pela gestão anterior o valor de R\$ 195.395,06 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), e, de despesas assumidas, o valor de R\$ 276.461,18 (duzentos e setenta e seis mil reais, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos). O Conselheiro Paulo Brasil Correa de Mello pediu a palavra para parabenizar o Presidente da mesa pelo espírito público e transparente ao relatar as informações decorrentes de despesas efetuadas, e o Conselheiro Ricardo José Senna pela orientação prestada prudentemente. Processo nº 14.359/2009: Eleição de Presidente e Vice-Presidente do COFECON para o exercício de 2010. O Presidente em Exercício do COFECON, Economista Ermes Tadeu Zapelini, abriu o item de pauta prestando esclarecimentos acerca da eleição para Presidência e Vice-Presidência do COFECON. Em seguida foi aberta a inscrição para composição da Comissão Eleitoral a qual restou composta pelos Economistas Ermes Tadeu Zapelini, Paulo Brasil Corrêa de Mello e Júlio Flávio Gameiro Miragaya, sendo o primeiro na qualidade de Presidente da Comissão e como mesários os Economistas Paulo Brasil Corrêa de Mello e Júlio Flávio Gameiro Miragaya. Após composição da Comissão foi aberto o prazo para registro de chapas para o sufrágio. Foi lançada a Chapa 01 sendo composta pelos Econ. Waldir Pereira e Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Encerrado o prazo para inscrição, não houve outra chapa inscrita. Em seguida houve a conferência e assinatura das cédulas pelo referidos economistas. Dando continuidade à sessão o Presidente da Comissão Eleitoral procedeu ao chamado nominal de cada um dos Conselheiros Federais para que assinassem a lista de entrega de cédula de voto, seguindo para a cabine de votação e posterior depósito do voto na urna instalada na Sala da Sessão. Encerrada a votação, a comissão procedeu com a apuração dos votos depositados na urna, verificando a quantidade de votantes com o total de votos depositados, totalizando em vinte e três votos. Após a apuração foi constatado o seguinte resultado: 06 (seis) abstenções dos Conselheiros: Marcos Antônio Moreira Calheiros, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana, Ricardo José Senna, Raimundo Rocha Júnior, Sebastião José Balarini e Wilson Roberto Villas Boas Antunes os quais requereram o registro da abstenção na presente ata e 23 (vinte e três) votos para a Chapa 1, representada pelos Economistas Waldir Pereira Gomes e Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo. Em seguida o Presidente da Sessão proclamou eleitos os Conselheiros Waldir Pereira Gomes e Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Presidente e Vice-Presidente respectivamente do Conselho Federal de Economia, os quais foram chamados para composição da mesa e continuidade da reunião. A seguir, o Presidente e Vice Presidente eleitos assumiram a mesa e agradeceram a confiança neles depositada. Como primeiro ato, o Presidente procedeu à composição das Comissões, sugerindo, primeiramente, a Comissão de Tomada de Contas, a ser composta pelos Conselheiros João Manoel Gonçalves Barbosa como Presidente, Antonio Alberto Machado Pires Valença e Marcelo Pereira de Mendonça, como membros efetivos, e como Suplentes os Conselheiros Paulo Roberto Lucho, Carlos Alberto Gandolfo e Fabíola Andréa Leite de Paula. A composição da Comissão foi aprovada com a ausência do Conselheiro Marcos Antonio Moreira Calheiros, 19 (dezenove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário com declaração de voto, além de 04 (quatro) abstenções. Declaração de voto do Conselheiro Sebastião José Balarini: "Senhor Presidente, entendo que uma votação dessas precisaria, no mínimo, de espaço. Refiro a que eu não consegui identificar qual era a 'chapa' completa, porque entra um nome, sai outro nome. Segundo ponto, mais importante do que esse: o Senhor indicou os nomes, nós aceitamos, e não abriu para saber

se havia mais alguém interessado. Poderiam ter outras pessoas interessadas na Comissão. Por quê que nós temos que votar só na chapa que o Sr. colocou? Por isso votei contra, nada contra os companheiros que estão aí, mas eu votei contra pelo processo como ele foi feito. Eu quero que isso figue gravado e conste em ata". Para a Comissão de Licitação, indicados os nomes dos Conselheiros Júlio Flávio Gameiro Miragaya, como Presidente, Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, como Suplente, além dos funcionários Valéria Moraes de Souza e Rejane Patrícia Ferreira de Souza, como efetivas, e Aline Tales Ferreira Sette como suplente. Em votação, a Comissão foi aprovada com 23 (vinte e três) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções. O Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa sugeriu que se definisse ainda nesta reunião o critério de escolha do Conselheiro Suplente. O Conselheiro Osmar Goncalves Sepúlveda ressaltou que não se pode improvisar esse tipo de avaliação, deliberando sem que haja um planejamento prévio. Dessa forma, sugeriu que tanto este assunto quanto a definição do calendário de reuniões para 2010 fossem discutidos na próxima plenária. O Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro pediu a palavra para cumprimentar a serenidade, coragem e competência com a qual o ex-presidente em exercício, Conselheiro Ermes Tadeu Zapelini, conduziu os trabalhos até o que considerou uma situação de "normalidade". O Conselheiro Paulo Brasil Correa de Mello sugeriu que seja realizada uma sessão plenária num estado que não possua representante no plenário do Conselho, bem como seja apresentado o Plano de Trabalho da nova diretoria eleita do COFECON. Por fim, o Presidente solicitou a todos que assinassem extrato da ata da eleição, que será anexada a esta ata. Pauta Complementar: Correspondências Recebidas e Expedidas - encaminhadas com antecedência para quaisquer informações adicionais. Não apreciado.

658659660

661

662

663

637

638

639

640

641

642

643

644 645

646

647

648

649 650

651

652

653

654

655

656

657

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito para o exercício de 2010 do COFECON, Econ. Waldir Pereira Gomes, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos, dos quais eu, Valéria Moraes de Souza, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Brasília, seis de fevereiro de dois mil e dez.

664 665 666

667

668669670671

ECON. WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do COFECON

VALÉRIA MORAES DE SOUZA Secretária ad hoc